

d) Identificar os projetos suscetíveis de potenciar a participação da Base Tecnológica e Industrial de Defesa;

e) Zelar para que a decisão de participar nos projetos PESCO tenha a identificação de fonte de financiamento para essa participação;

f) Submeter ao meu Gabinete um relatório trimestral sobre as atividades desenvolvidas pelo GAPP-PESCO.

3 — O GAPP-PESCO tem a seguinte composição:

- a) O Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, que preside;
- b) Um representante da Secretaria-geral;
- c) Um representante da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional;
- d) Um representante do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- e) Um representante da Marinha;
- f) Um representante do Exército;
- g) Um representante da Força Aérea;
- h) Um representante da iDD.

4 — De modo a existir uma articulação e coordenação que potencie a participação nacional em projetos estruturantes para a economia nacional, o GAPP-PESCO deverá promover reuniões periódicas para as quais convida representantes dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, da Economia, da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Planeamento e Infraestruturas, bem como representantes de empresas, entidades do sistema científico e tecnológico nacional e associações representativas da indústria nacional.

5 — Um elemento do meu Gabinete e um elemento do Gabinete da Secretária de Estado da Defesa Nacional acompanham a atividade do GAPP-PESCO e participam nas reuniões.

6 — Após a primeira reunião do GAPP-PESCO, o Presidente deve efetuar proposta dos Termos de Referência do funcionamento do GAPP-PESCO ao Gabinete do MDN.

7 — Tendo em conta o Programa do Governo, as Grandes Opções do Plano, as prioridades elencadas na Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar, as fases do ciclo de planeamento e o cronograma financeiro estabelecido pela LPM, o GAPP-PESCO emite parecer sobre a participação nacional em projetos de edificação de capacidades, segundo os seguintes critérios, sem prejuízo de outros que possam ser tidos por pertinentes:

- a) Relevância para a mitigação das lacunas identificadas na edificação do Sistema de Forças;
- b) Desenvolvimento e sustentação da capacidade em causa, de forma cooperativa;
- c) Interesse e capacidade em participar por parte da indústria de defesa nacional;
- d) Relevância para a edificação de um target;
- e) Prioridade identificada no Capability Development Plan (CDP) da Agência Europeia de Defesa;
- f) Preenchimento de lacunas no âmbito da OTAN e/ou UE, promovendo a complementaridade;
- g) Desenvolvimento de capacidades interoperáveis em ambiente conjunto e/ou combinado;
- h) Contributo para a economia de recursos;
- i) Disponibilidade de cabimento orçamental para participar no projeto.

8 — O GAPP-PESCO reúne no final de cada trimestre e sempre que seja considerado necessário para o adequado acompanhamento ou avaliação nacional dos projetos.

9 — Os membros do GAPP-PESCO não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções.

10 — O apoio logístico às atividades GAPP-PESCO é assegurado pela DGPND.

11 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

12 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312080189

Autoridade Aeronáutica Nacional

Regulamento n.º 194/2019

Certificado de Tripulante Militar

Em virtude da sua importância para a segurança da aviação civil e, consequentemente, para a comunidade internacional, a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) tem vindo a estabelecer medidas para prevenir e reprimir os atos de interferência ilegal contra a aviação civil. Os *Standard and Recommended Practices* para a segurança (*secu-*

urity) da aviação internacional foram adotados pela primeira vez pelo Conselho da OACI em março de 1974, e incorporados no Anexo 17 à Convenção de Chicago, sendo complementados no Documento 8973 *Aviation Security Manual* da mesma organização.

O acesso ao “lado ar” dos aeroportos civis, está, consequentemente, regulado em função do estabelecido no referido Anexo 17, cujas regras foram reforçadas com a entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 300/2008, de 11 de março, de 2008, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil que revoga o Regulamento (CE) n.º 2320/2002.

Da regulamentação atrás referida decorre que o “lado ar” é uma área restrita à qual apenas as pessoas devidamente rastreadas e autorizadas podem aceder, sendo da competência das autoridades aeronáuticas nacionais a emissão de certificados para o efeito.

A prática demonstrou que a inexistência do certificado de tripulante é um fator limitador da liberdade de circulação dos tripulantes militares no acesso à respetiva aeronave, particularmente quando operem em aeroportos no estrangeiro.

Considerando que o Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional, é responsável por certificar o pessoal que desempenha funções aeronáuticas de âmbito militar, tendo por base o Documento 9303 *Machine Readable Travel Documents*, da OACI, foi elaborado o presente Regulamento a fim de estabelecer o modelo de certificado de tripulante militar (CTM) e as condições para atribuição do mesmo.

Assim, a Autoridade Aeronáutica Nacional, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e na alínea h) do Art. 7.º da Lei n.º 28/2013, de 12 de abril, aprova o seguinte Regulamento.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento define o modelo de certificado de tripulante militar e estabelece os procedimentos para a sua emissão e renovação.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, adotam-se as seguintes definições e siglas:

- a) «AAN», Autoridade Aeronáutica Nacional;
- b) «CTM», Certificado de Tripulante Militar
- c) «Tripulante militar», militar que desempenha funções específicas a bordo de uma aeronave, de acordo com as suas licenças, qualificações ou autorizações.

Artigo 3.º

Condições para a emissão ou renovação

O CTM pode ser emitido ou renovado para o tripulante militar que satisfaça as condições seguintes:

- a) Esteja autorizado por um ramo das Forças Armadas para exercer funções específicas a bordo de aeronaves ao seu serviço.
- b) Que se encontre na situação de efetividade de serviço.

Artigo 4.º

Pedido de emissão ou renovação

1 — A emissão ou renovação do CTM é solicitada à AAN pelo ramo das Forças Armadas no qual o militar desempenha as funções de tripulante, mediante o preenchimento do formulário cujo modelo se encontra disponível no sítio da AAN na Internet e deve ser remetido a esta entidade.

2 — O pedido de renovação do CTM deve ser acompanhado do certificado caducado.

3 — O pedido referido no n.º 1 deve ser acompanhado de fotografia atualizada do tripulante militar, a cores, devidamente identificada.

4 — O militar não pode solicitar a emissão ou renovação do CTM a título individual.

Artigo 5.º

Validade do CTM

Sem prejuízo da definição de prazo inferior em casos devidamente fundamentados, o CTM tem uma validade de cinco anos.

Artigo 6.º

Caducidade e cancelamento

1 — O CTM caduca no final do respetivo prazo de validade.

2 — O CTM é cancelado pela AAN quando o ramo das Forças Armadas comunique àquela autoridade que o militar deixou de reunir as condições legais e regulamentares para ser tripulante militar ou qualquer das condições previstas no artigo 3.º do presente regulamento.

3 — O CTM caducado ou cancelado deve ser imediatamente devolvido à AAN pelo ramo das Forças Armadas.

Artigo 7.º

Registo e numeração dos CTM

1 — A AAN mantém o registo de todos os CTM emitidos.

2 — A cada CTM corresponde um número único e intransmissível com a seguinte codificação:

a) Letra identificadora: N (Naval) — tripulante da Marinha; T (Terrestre) — tripulante do Exército; A (Aéreo) — tripulante da Força Aérea;

b) Número de ordem: quatro dígitos (de 0001 a 9999).

3 — Poderá ser atribuído o mesmo número de ordem a diferentes letras.

4 — O número de um CTM caducado ou cancelado não pode ser atribuído a outro tripulante militar.

Artigo 8.º

Modelo

O modelo de CTM consta do Anexo ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

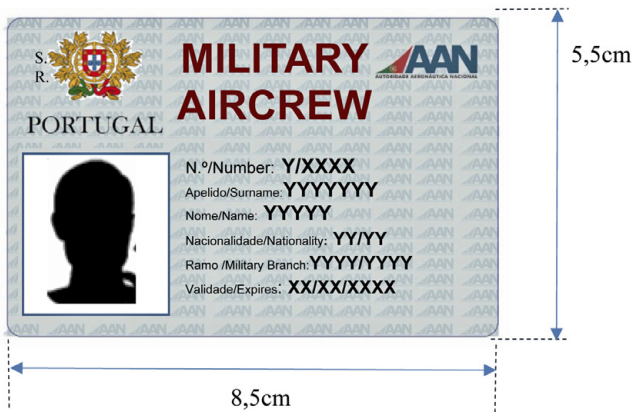
O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de janeiro de 2019. — A Autoridade Aeronáutica Nacional, *Manuel Teixeira Rolo*, General.

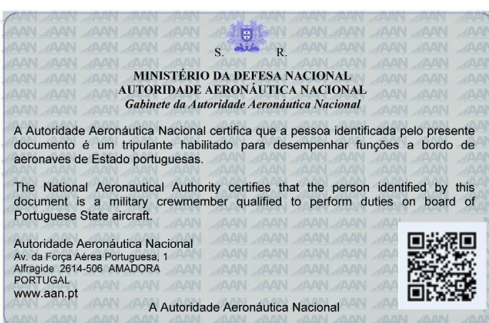
ANEXO A

Modelo de Certificado de Tripulante Militar

Frente



Verso



Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 2130/2019

Na sequência do procedimento concursal destinado à seleção do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (DSADM), do IASFA I. P., nos termos do disposto nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, no uso das minhas competências próprias, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o Coronel José Domingos Sardinha Dias. O nomeado tem perfil pretendido para fazer cumprir as atribuições e objetivos da Direção de Serviços de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas, sendo dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo profissional. O ora nomeado fica autorizado, ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a optar pela remuneração que lhe é devida pela categoria de origem. O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir de 20 de dezembro de 2018.

Síntese Curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: José Domingos Sardinha Dias

Local e data de nascimento: S. Romão de Vila Viçosa, 30 de dezembro de 1961

Posto, data: Coronel, 19 de dezembro de 2008

Ramo e Quadro: Exército, Artilharia

2 — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Ciências Militares, especialidade de Artilharia, pela Academia Militar

3 — Experiência Profissional:

Diretor de Serviços da Assistência na Doença aos Militares do IASFA, I. P., desde 3 de abril de 2017.

Adjunto do Chefe da Repartição de Cooperação Militar e Alianças no Estado-Maior do Exército

Representante do Exército no Grupo de trabalho “Operações” nos Seminários da European Rapid Operational Force

Membro da delegação do Exército nas Trilateral e Multilateral Discussions da NATO em Bruxelas

Chefe da Secção de Artilharia, da Divisão de Operações, do Quartel General da European Rapid Operational Force em Itália

Oficial de Planos da Divisão de Logística no Estado-Maior da KFOR em Durres na Albânia, no âmbito da Operação Joint Guardian

Representante do Estado-Maior da European Rapid Operational Force nas reuniões do Grupo de especialistas “Preparação Operacional”

Chefe da Secção de Avaliação e Promoção da Repartição de Pessoal Militar Permanente do Exército

Chefe da Repartição de Assuntos Gerais do Gabinete, do General Chefe do Estado-Maior do Exército

Inspetor e Subdiretor da Direção de Aquisições, do Comando da Logística, do Exército

Diretor Técnico, não residente, no âmbito do Projeto n.º 1 — Estrutura Superior das Forças Armadas de Cabo Verde, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Cabo Verde.

4 — Formação Profissional:

Curso de Promoção a Oficial Superior no Instituto de Altos Estudos Militares

Curso de Estado-Maior no Instituto de Altos Estudos Militares

Curso de Promoção a Oficial General no Instituto de Estudos Superiores Militares

Curso de Artilharia e Aquisição de Objetivos em Fort Sill, nos EUA

Curso de Gestão de Crises na NATO School em Oberammergau, na Alemanha

1 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General.

312089059

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 2131/2019

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua redação atual, e no artigo 44.º do